



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 103/2022

Governador Valadares, 12 de agosto de 2022.

#### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 103/2022

**VINCULADO AO SEI:** 1370.01.0038115/2022-41

<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 2321/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
--------------------------------------	--

<b>EMPREENDEREDOR:</b>	DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA	<b>CNPJ:</b>	44.137.250/0001-43
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AREAL BOM FIM - DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA	<b>CNPJ:</b>	44.137.250/0001-43
<b>MUNICÍPIO:</b>	Conselheiro Pena	<b>ZONA:</b>	Rural

**RECURSO HÍDRICO:** CÓRREGO CHAPADA DO BUENO - Uso Insignificante nº 319641/2022

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Transição)

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.	2	9.999 m <sup>3</sup> /ano

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
PEDRO MAIA SPONCHIADO ENGENHEIRO AMBIENTAL	CREA: 35131MG ART: MG20220940306
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Mateus Garcia de Campos Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo:  Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7

Corpo do parecer em anexo



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor(a)**, em 12/08/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos**, **Servidor Público**, em 12/08/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51323047** e o código CRC **444A11C1**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0038115/2022-41

SEI nº 51323047



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 103/2022

O empreendimento AREAL BOM FIM - DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA, inscrito sob CNPJ nº 44.137.250/0001-43, pretende se instalar na fazenda Bonfim, zona rural do município de Conselheiro Pena – MG, para exercer a atividade de “Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil” em lavra de bancadas/barranco.

A fazenda Bonfim se encontra registrada sob a matrícula nº 1.191 do CRI de Conselheiro Pena, e pertence ao falecido Sr. Satil Geraldo de Oliveira. O imóvel se encontra em processo de inventário. Foi apresentada documentação comprovando a posse do imóvel ao Sr. Daniel Vicente de Oliveira e sua esposa Sra. Odete Geraldo de Oliveira (Filha do Sr. Satil), proprietários do empreendimento objeto da análise.

Visando a regularização ambiental para o pretendido empreendimento, foi formalizado em 14/06/2022 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, requerimento administrativo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), processo nº 2321/2022, para a atividade estabelecida conforme a DN COPAM nº 217/2017 de “Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil” código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.999 m<sup>3</sup>/ano.

Foi verificado as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, assim como a incidência de critérios locacionais, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde atestou apenas o enquadramento no critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Transição).



**Figura 1:**Localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Transição).

**Fonte:** IDE –Sisema.

Considerando a inserção do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o empreendedor apresentou estudos demonstrando a inexistência de alternativas locacionais, assim como apresentou os programas de mitigação, reparação e controles dos impactos ambientais, de forma a comprovar a viabilidade operacional do empreendimento. Cabe salientar a importância de o empreendedor cumprir com as recomendações técnicas apresentadas nos estudos, para manter a exequibilidade do empreendimento na área.

Para instalar e operar o empreendimento, não haverá intervenção em APP nem supressão de vegetação nativa. Também não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de animais



silvestres, sendo a área proposta para o empreendimento compostas por pastagens exóticas. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), nº MG-3118403-01C72DF5F9354A29A17A1187A47F8F2C, referente ao imóvel onde estará localizado o empreendimento.

O empreendimento ocupará somente uma pequena fração do imóvel. Importante destacar que a propriedade rural possui dimensão de 105ha, inferior a 4 módulos fiscais. Constatou a demarcação de reserva legal em fragmentos com vegetação nativa e preservada (análise Google Earth), e as APP delimitadas com indícios de uso antrópico consolidado, fazendo necessário a adesão ao Programa de Recuperação Ambiental – PRA. Para o caso, incide do art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013 “Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal poderá ser constituída com a área ocupada por a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”. Porém, após implementação do Módulo de Análise do SICAR, essa questão, assim como o Programa de Regularização Ambiental – PRA, deverão ser verificados, dada a impossibilidade de acesso a esses dados no momento.

Em consulta ao Portal da Transparência Mineral, bem como informado nos autos, verificou que o empreendimento é detentor do Registro de Licença ANM nº830.724/2014 (Requerimento de Autorização de Pesquisa), para substância areia, com área concedida de 36,5ha.

A Área Diretamente Afetada (ADA) para o empreendimento abrangerá 3,72 ha, onde contemplará escritório/banheiro/refeitório (container), tanque séptico, área de manutenção (galpão), caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO, pátio, caixas de decantação, canaletas e área de lavra.

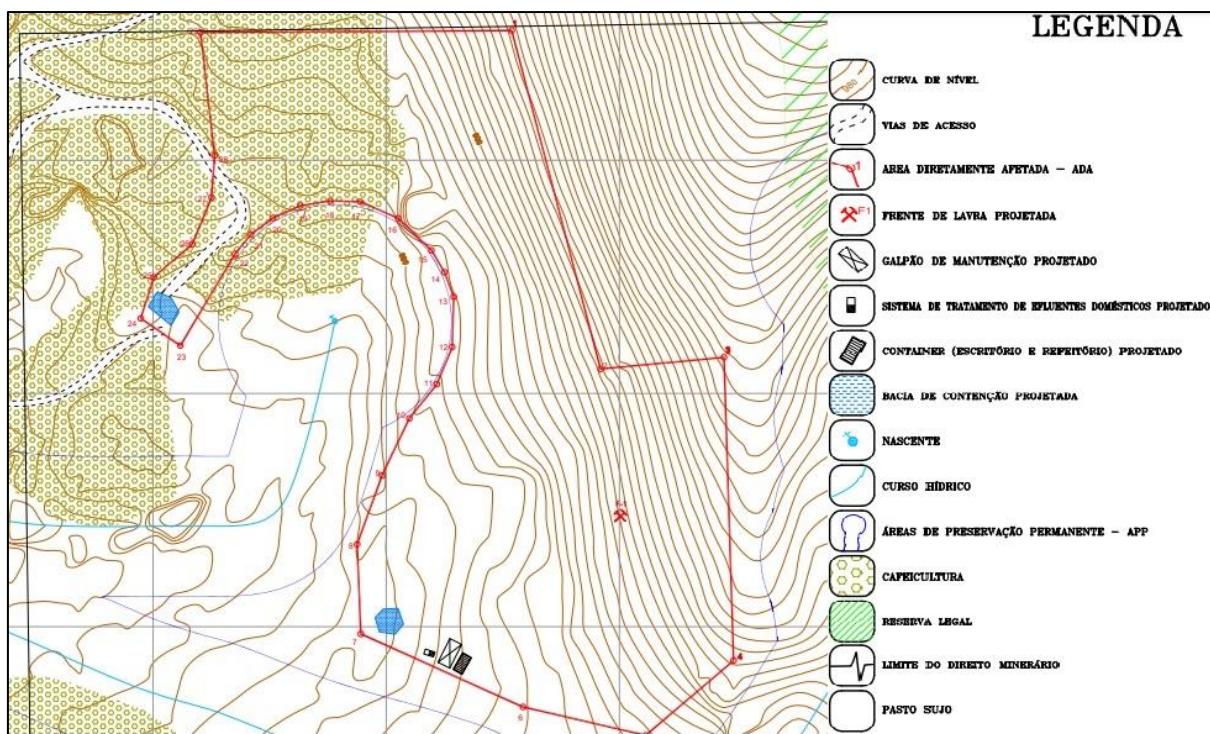


Figura 2: Planta de uso e ocupação do empreendimento. Fonte: Autos do processo

O processo produtivo de extração da areia será mecânico, em lavra de bancada/barranco realizado por meio de escavação no terreno. Serão utilizadas escavadeira e pá carregadeira para extrair o mineral no subsolo e depositá-lo em pilhas, onde posteriormente os caminhões serão



carregados para destinar o produto ao comércio. O solo do decapamento será utilizado para reconformação de pátios, taludes e vias de acesso.

A areia a ser extraída poderá ter volume aproximado de até 890,91 m<sup>3</sup> mensais. A reserva mineral tem uma vida útil estimada em 8,4 anos, portanto o empreendedor terá que apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD do empreendimento conforme Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou a (s) norma (s) vigente à época, a ser aprovado, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades.

A operação do empreendimento será realizada por 3 funcionários com jornada de 8 horas diárias, 5 dias por semana. Foi informado que o empreendimento terá um galpão com piso impermeabilizado para manutenção dos equipamentos e abastecimento. O combustível necessário para os equipamentos utilizados na operação do empreendimento será transportado e armazenado em recipientes apropriados (galões).

A água para fins de uso no empreendimento, será oriunda de captação de 1 l/s no CÓRREGO CHAPADA DO BUENO, durante 4 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 20' 56,56"S e de longitude 41° 33' 38,8"W, regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 319641/2022, com validade até 14/03/2025.

A atividade a ser desenvolvida apresenta aspectos/impactos ambientais. Os inerentes aos efluentes líquidos, consistem nos efluentes sanitários gerados na estrutura de apoio, que serão direcionados para um sistema de tratamento composto por caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, em conformidade com a ABNT / NBR7.229/93 e 13.969/97.

O empreendimento poderá gerar efluentes oleosos no galpão de abastecimento de combustível, onde também ocorrerá manutenção/armazenamento dos equipamentos, a área do galpão será impermeabilizada, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO, para fins de retenção e acondicionamento de eventuais vazamentos, que posteriormente devem ser coletados por empresas licenciadas. O monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de efluentes devem ser realizados conforme programas de monitoramento apresentado, de forma a sustentar o adequado funcionamento dos mesmos.

As emissões atmosféricas do empreendimento consistem em gases provenientes da queima de combustíveis e poeiras oriundas da movimentação das máquinas. Como medida mitigadora a fim de evitar dissipaçāo de gases e fumaça, o empreendedor propõe a manutenção periódica de máquinas/equipamentos e aspersão com água dos pátios e vias quando necessário.

Empreendimentos de extração de areia são susceptíveis a ocorrência de processos erosivos em seu pátio de operações e vias de acessos ocasionados pela ação das águas pluviais. Para mitigar possíveis processos erosivos, haverá a implantação de canaletas e caixa de decantação em toda ADA do empreendimento. O material fino, caso sejam carreados, serão direcionados por meio das canaletas para as caixas de decantação, ocorrendo então, a separação dos sólidos da água por decantação, o que evitará o assoreamento e processos erosivos. A manutenção desses sistemas deve ser realizada sempre que necessária.

Conforme informado, para a pequena quantidade de resíduos sólidos gerados no empreendimento, provenientes do descarte pelos funcionários nas estruturas de apoio (resíduos orgânicos, papel, plástico, vidros e metal), e do galpão de manutenção e abastecimento compostos por resíduos contaminados com óleos e graxa, haverá a segregação e o depósito em recipientes adequados. Esses resíduos serão coletados e destinados por empresas especializadas. O empreendedor deve manter o Programa de monitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos conforme proposto e atender as exigências da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Os possíveis ruídos e vibrações geradas pelos equipamentos utilizados na operação do empreendimento são considerados insignificantes, considerando a antropização da área, assim como o distanciamento da ADA de habitações e núcleos populacionais. Serão mitigados aos funcionários



com a utilização EPI (equipamentos de proteção individual) e manutenção preventiva dos equipamentos.

Também é pontuado pelo empreendedor outros possíveis impactos e suas medidas de controle e mitigações que se fazem necessárias e satisfatórias, sendo elas:

- Alteração das condições Geotécnicas e alteração da dinâmica hídrica superficial, que podem ocorrer com as alterações significativas da estabilidade dos pacotes litológicos e solos da área, em decorrência do desenvolvimento das atividades de lavra. Como medida mitigadora, os taludes terrosos com indícios de instabilidade deverão receber canaletas de drenagem em pontos estratégicos, com objetivo de evitar o escoamento de água pluvial nas porções com solo exposto. As canaletas deverão ser implantadas na base e nas bermas destes taludes, direcionando o escoamento da água pluvial para bacias de contenção. Junto com sistema de drenagem, os taludes instáveis deverão receber o plantio de gramíneas, evitando assim, a exposição do solo às ações diretas das águas pluviais.
- Compactação do solo, que pode ocorrer com a constante movimentação de equipamentos pesados na área, causando alterações significativas nas condições de permeabilidade/porosidade do solo. As consequências associadas à compactação do solo estão relacionadas à redução da taxa de infiltração de água, resultando em um aumento do volume e velocidade de escoamento da água superficial proveniente de chuvas. Esta alteração do escoamento pode potencializar a formação de processos erosivos e assoreamento de área a jusante da frente. Como medida mitigadora será realizada manutenção constante dos sistemas de drenagem de toda a ADA, assim como, nas vias de acesso, externas ao empreendimento (AID), evitando a formação de processos erosivos, assoreamentos e garantindo condições adequadas para o tráfego de veículos.

Como se trata de empreendimento a instalar, o empreendedor apresentou cronograma de implantação do empreendimento com proposta de instalação dentro do primeiro semestre após a licença.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"AREAL BOM FIM - DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA**, inscrito sob **CNPJ nº 44.137.250/0001-43"**, localizado no município de Conselheiro Pena - MG para a atividade de "Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil" código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.999 m<sup>3</sup>/ano, por 10 anos. Deferimento esse, caso acatado, vinculado ao cumprimento das orientações e condicionantes desse parecer, assim como das legislações ambientais pertinentes.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das legislações ambientais, bem como, qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS  
PA SLA - 2321/2022

Data: 12/08/2022

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento.**

AREAL BOM FIM - DANIEL VICENTE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 44.137.250/0001-43.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando as instalações do empreendimento e das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais propostas (Estrutura de apoio, galpão, caixa SAO, Tanque séptico, sistema de drenagem dos pátios e vias de acessos...).	30 dias após a instalação
02	Realizar sempre que necessário a manutenção e limpeza adequada nos sistemas de sistema de drenagem pluvial dos pátios e vias de acessos (canaletas, bacias de decantação, lombadas...). Apresentar anualmente os relatórios fotográficos (fotos datadas) comprovando as ações.	Durante a vigência do licenciamento
03	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD do empreendimento conforme Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou a (s) norma (s) vigente à época, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades.	6 meses antes do encerramento das atividades

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0038115/2022-41

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*